

CONTRATO

Contrato nº 0240/2020-SMS.

Processo nº P120285/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DE SOBRAL E A EMPRESA KALLIFON
EMPREENDEMENTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **KALLIFON EMPREENDEMENTOS LTDA**, com sede na R. Cel Minguel Arruda nº SN, distrito de Aracatiaçu, Sobral-CE, CEP 62.111-000, E-mail: kallifonlingerie@hotmail.com, CEL: (88) 3615-6108, inscrita no CNPJ sob o nº 63.397.418/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOÃO NELSON MESQUITA VIANA**, brasileiro, portador do RG nº 99031028593 SSP/CE e do CPF nº 272.786.113-34, residente e domiciliado no município de Sobral-CE, sito na Rua doutor Paulo de Almeida Sanford, nº 1195, apto nº 201, Bairro: Doutor Juvencio de Andrade, CEP 62.040-270. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020-SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e o **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993**, e os **artigos 4º a 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

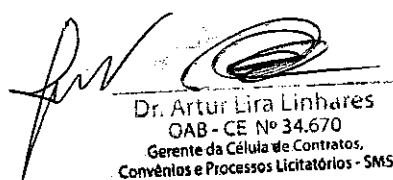
3.1. Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

3.1. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ELÁSTICO 7MM, ROLO COM 100M.	ROLO	600	R\$ 13,80	R\$ 8.280,00
Total: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.122.0073.1360.33903000.1214000000 - Fonte Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 40-H, da Lei 13.979/2020.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em razão da permanência do estado de emergência que ensejou a contratação, nos termos do art. 40-H, da Lei 13.979/2020.12.1.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL


9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral - CE, de




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

segunda a sexta, no(s) horário(s) de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00h.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no (s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser imediatamente comunicados, bem como, justificados e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contando com sua notificação.

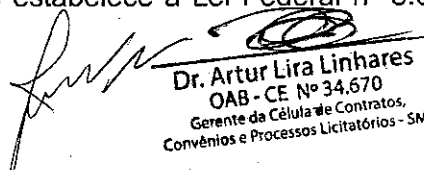
11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.4. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.5. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

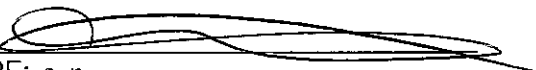
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de Julho de 2020.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE


JOÃO NELSON MESQUITA VIANA
CPF nº 272.786.113-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 099.205.343-06

2. Tamires Soares
CPF: 049.373.483-22

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christóvão Maria Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Márcia Gonçalves Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Afrânio Matos de Almeida
Secretário da Seguradora e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (18) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº P094759/2019. Por este ato administrativo, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução do Contrato nº 0385/2019 - SME, celebrado com a Empresa JULIO CESAR HOLANDA ARAÚJO - ME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 064/2019 - SME. CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 87 da Lei nº 8666/93, CONSIDERANDO o Parecer de Aplicação de Penalidades exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral nos autos do Processo nº P094759/2019 e CONSIDERANDO o Julgamento de Recurso e posterior publicação da Decisão nº 014/2020 no Diário Oficial do Município nº 825, de 15 de junho de 2020, ambas exaradas pela Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM), a qual modificou parcialmente as penalidades aplicadas, RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa JULIO CESAR HOLANDA ARAÚJO - ME: I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos termos da cláusula 14.1.1, "a" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 6.192,30 (seis mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). II - multa de 1,5% sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas afines ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do decreto municipal nº 1387/2017, nos termos da cláusula 14.1.1, "d" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 929,77 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). III - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 14.1.1, "f" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 6.198,50 (seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Sobral pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 14.1.2 do instrumento contratual. Parágrafo Único - Os valores das multas elencadas acima perfazem o valor total de R\$ 13.320,57 (treze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos). Art. 2º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 29 de julho de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P120285/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. VALOR GLOBAL R\$ 19.955,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0073.1360.339 03000.1214000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADAS: KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o

Nº 03.857.418/0001-02; LEVI CASTRO ANDRADE 07888254373 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.637.273/0001-26. Sobral/CE, 30 de julho de 2020. RUA FICACÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0290/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P120285/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.857.418/0001-02. OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 047/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 30 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. João Nelson Mesquita Viana - Representante da Empresa KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0391/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P120285/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LEVI CASTRO ANDRADE 07888254373 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.637.273/0001-26. OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 047/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 30 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Levi Castro Andrade - Representante da Empresa LEVI CASTRO ANDRADE 0788825-373 - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0293/2020 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.436.406/0001-05. OBJETO: Constata o objeto deste contrato a aquisição de medicamentos controlados da PORTARIA Nº 344 do Ministério da Saúde (grupo II) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8.001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Mercado Público do Distrito de Inhuçu no Município de São Benedito/CE. A CPL comunica a Habilitação das Empresas Ramilhos Construções EIRELI, R. Meira Engenharia EIRELI, Construtora Nova Hidrolândia, Delmar Construções EIRELI, Brandão Construções e Serviços EIRELI - ME, Completa Serviços e Construções EIRELI - ME, Savires Construções EIRELI - ME, JC de Aguiar Engenharia e Construções EPP, Cromma Construções e Serviços LTDA - EPP. Comunica ainda a Inabilitação das Empresas BV - Boa Vista Construções EIRELI, A & N Construções LTDA, Construtora Santa Terezinha EIRELI, Master Serviços e Construções EIRELI - ME. Fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93. Decorrendo o prazo sem recursos, fica o prosseguimento de sessão marcado para dia 07 de Agosto de 2020, às 09:00hs, na Sala de Licitação na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 - São Benedito - CE. A Ata de Julgamento fora disponibilizada no site do TCE/CE. Informações: de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site do TCE/CE.

São Benedito/CE, 28 de Julho de 2020.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2020 - SMS

Extrato do Contrato Nº 0291/2020 - SMS - Processo SPU Nº P120285/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LEVI CASTRO ANDRADE 07888254373 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.637.273/0001-26. Objeto: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 047/2020. Valor Global: R\$ 11.675,00 (Onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Levi Castro Andrade - Representante da Empresa LEVI CASTRO ANDRADE 07888254373 - ME. Data: Sobral/CE, 30/07/2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2020 - SMS

Extrato do Contrato Nº 0290/2020 - SMS - Processo SPU Nº P120285/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 63.397.418/0001-02. Objeto: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 047/2020. Valor Global: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. João Nelson Mesquita Viana - Representante da Empresa KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Data: Sobral/CE, 30/07/2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2020-SMS

Extrato do Contrato Nº 0292/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME. CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de locação de veículos, que serão destinados ao uso das demandas do setor de transporte e unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 079/2020, ata de registro de preços nº 074/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menezes, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral - CE. Prazo de Vigência: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Oscar Ponte de Alcântara. Data: 29/07/2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020 - SMS

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo SPU Nº P120285/2020 - Dispensa de Licitação Nº 047/2020 - SMS. Objeto: Aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19. O detalhamento do objeto desta dispensa encontra-se disponível via Internet, através do link http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/index/justificativa_dispensa:1/#resultado. Valor Global: R\$ 39.955,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 0701.10.122.0073.1360.33903000.1214000000. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADAS: KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 63.397.418/0001-02; LEVI CASTRO ANDRADE 07888254373 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.637.273/0001-26. Ratificação: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Sobral-CE, 30/07/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 3/2020 - SMS

Central de Licitações. Data de Abertura: 12/08/2020, às 10h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de máscaras cirúrgicas para enfrentamento da COVID-19. Modalidade: Pregão Presencial (SRP) Nº 003/2020 - SMS. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACCESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 29 de julho de 2020.
RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.011/2020-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público que a sessão pública da Tomada de Preço 07.011/2020TP. Agendada para o dia 05 de agosto de 2020, foi remarcada para 17 de Agosto de 2020. Em virtude

da republicação do Edital. Alteração no Termo de Referência, no intuito de permitir um maior número de Empresa Participante e uma melhor execução do serviço a ser prestado. cujo Objeto Contratação, por meio de menor preço global por item, de empresa especializada para fornecimento de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para os prédios públicos do Município de Solonópole - CE, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais no local da instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, comissionamento de acordo com os termos deste Termo de Referência. Modalidade: Tomada de Preços, Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 004/2015.

Solonópole/CE, 29 de Julho de 2020.
MARIA MÔNICA BARBOSA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.010/2020 PEPR

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de agosto de 2020, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico em Modo Aberto, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 04.010/2020, com fins a Registro de Preços para a aquisição de produtos de EPI, descartáveis, higienização e afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, como forma de combater a disseminação do Novo Covid-19, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP 63.620-000. Maiores informações no endereço citado, ou licita.solonopole@gmail.com no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Solonópole - CE, 29 de julho de 2020.
JEFFERSON PINHEIRO ANDRADE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.012/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de agosto de 2020, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico em Modo Aberto, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o nº 05.012/2020, com fins ao Registro de Preços visando a aquisição de livros de produção textual para alunos do Ensino Fundamental do Município de Solonópole-CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP 63.620-000. Maiores informações no endereço citado, ou licita.solonopole@gmail.com no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Solonópole - CE, 29 de julho de 2020.
JEFFERSON PINHEIRO ANDRADE
Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.008/2020 - TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, notifica aos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço Nº 07.008/2020 - TP, cujo objeto é: contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas do Distrito de Assunção, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Solonópole. Empresas Habilitadas: J de Fonte Rangel EIRELI, Teotônio Construções Comércio Indústria e Serviços EIRELI ME, Medeiros Construções e Serviços EIRELI ME, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA ME, WU Construções e Serviços EIRELI EPP, Andrade Empreendimentos, Construtora Astron LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA ME, A.I.L. Construtora LTDA ME, Roma Construtora EIRELI ME, Eletroporte Serviços, Projetos e Construções EIRELI ME, S&T Construções e Locações, Flay Engenharia e Empreendimentos e Serviços EIRELI ME, Abrav Construções e Serviços, NP&P Engenharia LTDA ME, C V Tomé Serviços ME, CMVN, Construções, Locações e Eventos EIRELI, HB Construções e Serviços LTDA, Construtora Exito EIRELI EPP, G.A. Rabelo Junior - ME, Apia Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI ME, Podium Empreendimentos EIRELI, J Campos Empreendimentos EIRELI, Construtora Nordeste EIRELI EPP, M&C Construções LTDA-EPP, Motiva Construções e Serviços EIRELI, F. Vicente P Filho ME, Vitor Obras de Engenharia EPP, AQ Construtora EIRELI EPP, Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra EIRELI ME, Expresso Construções LTDA, Prime Empreendimentos Incorporadora e Serviços LTDA, Constran Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, AXL Empreendimentos, CENPEI - Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, CRP Costa Construção, Construtora Monte Carmelo LTDA EPP, FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA ME, Laxon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Construtora Nova Hidrolândia, Maciel e Rolim Construções e Serviços LTDA, Saraiva Empreendimentos e Serviços, H B Serviços de Construção EIRELI ME e J N dos Santos ME - VENUS. Empresas Inabilitadas: Allamo Edgar Fernandes Rolim ME, Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI, T.C.S da Silva Construções EIRELI, IPN Construções e Serviços EIRELI - ME, Arthur Freitas Engenharia & Construção, Ideal Construções e Serviços LTDA, DMI da Silva Serviços e Construções ME, Loc Sert Locação, Construção e Serviço de Transporte, Bruno Nunes de Freitas, Construtora J. Silva LTDA, Projemaq Construções e Serviços LTDA ME, J Urias Filho, Construser Comercio e Serviço LTDA, Fênix Locações e Empreendimentos EIRELI, WDA Construções LTDA, Hidroserv Construções e Projetos EIRELI ME, AR Construções e Obras de Instalações EIRELI, J.S Sindeaux Neto EIRELI, Construtora e Imobiliária Brillhante, Clezinaldo S de Almeida Construções ME, Dominium Construções e Construtora Moreira e Melo LTDA. Fica aberto, a partir desta data, o prazo recursal estabelecido no Artigo 109, inciso I, Alínea "A" da Lei de Licitações vigente.

Solonópole, 29 de julho de 2020.
MARIA MÔNICA BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.007/2020 - TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, notifica aos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço Nº 07.007/2020 - TP, cujo objeto é: contratação de empresa apta a prestar serviços de pavimentação em pedra tosca nas diversas ruas do Município de Solonópole, conforme Projeto Básico em Anexo. Empresas Habilitadas: Medeiros Construções e Serviços EIRELI ME, Allamo Edgar Fernandes Rolim ME, WU Construções e Serviços EIRELI EPP, Construtora Astron LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA ME, Eletroporte Serviços, Projetos e Construções EIRELI ME, Abrav Construções e Serviços, HB Construções e Serviços LTDA, Construtora Exito EIRELI EPP, G.A. Rabelo Junior - ME, IPN Construções e Serviços EIRELI - ME, G7 Construções e Serviços EIRELI ME, Arthur Freitas Engenharia & Construção, Sedna Engenharia LTDA, Apia Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI ME, Podium Empreendimentos EIRELI, J Campos Empreendimentos

